

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº. 14.695/21**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do censo funcional e previdenciário cadastral dos servidores públicos ativos titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis – DIVIPREV;
- o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/04, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos a remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, II, do mesmo diploma, o qual estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;
- ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98);

**DECRETA:**

**Art. 1º** A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário dos servidores públicos municipais ativos titulares de cargos de provimento efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do DIVIPREV, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Art. 2º** O censo funcional e previdenciário cadastral será desenvolvido para:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Município, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte;
- III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 3º** Fica definido o seguinte cronograma para realização do Censo Funcional e Previdenciário:

- I - de 25 de outubro a 12 de novembro de 2021, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - de 16 de novembro a 03 de dezembro de 2021, para os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- III - de 06 a 23 de dezembro de 2021, para os Servidores lotados nos demais Órgãos e Secretarias Municipais.

**Art. 4º** Caberá a cada Secretaria Municipal orientar e proceder à realização do Censo Funcional e Previdenciário de que trata este Decreto, por intermédio do respectivo servidor indicado:

- I - Secretaria Municipal de Saúde: Sheila Salvino;
- II - Secretaria Municipal de Educação: Iracema Silva Sousa;
- III - Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana: Edineia Nogueira da Fonseca;
- IV - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia: Marcos Paulo Vieira;
- V - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude: Cássia Mara Sabadini;

- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo: Viviane de Fátima Alves;  
VII - Secretaria Municipal de Governo: Katiúscia Freitas Dimas;  
VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social: Vitor Castro Amaral;  
IX - Secretaria Municipal de Cultura: João Batista da Silva III;  
X - Secretaria Municipal de Agronegócios e Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos: Douglas Henrique Sousa Coelho e Jonathan de Sousa Coelho;  
XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana: Gustavo Gontijo Dias;  
XII - Secretaria Municipal de Fazenda: Lorena Rodrigues;  
XIII - Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento: Mercês Máximo;  
XIV - Controladoria-Geral do Município: Vanessa Ferreira Gomes Lage;  
XV - Procuradoria-Geral do Município: Vanessa Cristina Resende Xavier;  
XVI - Gabinete do Prefeito: Júnia Custódio Ferreira.

**Art. 5º** O Censo Funcional e Previdenciário será realizado pelo *link* <https://diviprev.mg.gov.br/app-censo/>, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);  
II - documento de identificação (RG, CNH ou assemelhado na forma da lei);  
III - Título de Eleitor;  
IV - PIS/PASEP;  
V - comprovante de residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido no máximo há três meses);  
VI - Certidão de Casamento, se for o caso;  
VII - RG do dependente, se houver;  
VIII - CPF do dependente, se houver.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Funcional e Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, segurados do DIVIPREV, cientes de que a não realização do censo de que trata este Decreto, nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei Complementar nº 009/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, com suspensão do pagamento da remuneração e/ou proventos, até a realização do censo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no *caput*, o restabelecimento do pagamento do vencimento ou benefício dependerá da comprovação, pelo servidor, quanto à realização do Censo Funcional e Previdenciário tratado neste Decreto.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento subsequente, a depender da compatibilidade entre a data de atendimento do dever funcional e o fechamento da folha pelo setor competente.

**Art. 8º** Fica o Superintendente do DIVIPREV autorizado a expedir os atos normativos complementares que sejam necessários à execução deste Decreto.

**Art. 9º** As despesas, que porventura venha surgir com a execução deste Decreto, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do DIVIPREV, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de outubro de 2021.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Governo

**THIAGO NUNES LEMOS**

Secretário Municipal de Administração, Orçamento,  
Informação, Ciência e Tecnologia

***AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE***

Superintendente do DIVIPREV

***LEANDRO LUIZ MENDES***

Procurador- Geral do Município

**Publicado por:**

Jessica Teodoro Xavier

**Código Identificador:**0B157018

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 25/10/2021. Edição 3121

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>